

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/10/2011

referente ao mês de outubro

Relator Procurador de Justiça ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

O Art. 28 do CPP

Vítima:

Inquérito Policial nº 210/2011 - Autos nº 2011.04.1.006224-3 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição

Judiciária do Gama (nº 08190.092094/11-74 do MPDFT)

Indiciados: Adilonson Barbosa de Oliviera

Guilherme Wilisson Ribeiro Jonilton Dias da Silva Leonídio Ferreira Gomes

Incidência Penal: Artigo 180, caput, CP (1º indiciado) e art. 155, § 4º, II e IV, do CP (2º e 3º indiciados)

EMENTA: SUPOSTOS CRIMES DE FURTO E RECEPTAÇÃO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO E REQUERIMENTO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTÓS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA PERSECUÇÃO DO DELITO DE RECEPTAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA EM RAZÃO DE VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL ENTRE OS DELITOS. REITERAÇÃO DO REQUERIMENTO POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. AO FIRMAR SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS DELITOS, A MAGISTRADA REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. CRIME DA JUSTIÇA COMUM VERSUS INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. HIPÓTESE QUE NÃO ENSEJA A REUNIÃO DE PROCESSOS. O DELITO DE RECEPTAÇÃO CULPOSA DEVE SER PROCESSADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

TC n^0 528/2010 - Autos n^0 2010.04.1.007883-2, da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - n^0 08190.111202/10-25 do MPDFT)

Autor do Fato: Ângela Machado de Mendonça e outro Vítima: Hugo Cardoso da Rocha e outro Incidência Penal: Arts. 329, caput e 331, ambos do CP

EMENTA: SUPOSTOS CRIMES DE RESISTÊNCIA E DESACATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO QUALQUER CRIME POR PARTE DAS INVESTIGADAS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE RESISTÊNCIA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE DESACATO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AO DELITO DE RESISTÊNCIA, DESIGNANDO OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME DE DESACATO.

O Conflito de atribuições

1. PI nº 08190.036136/11-04

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor – Dr. Paulo Roberto Binicheski **Suscitado**: Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia – Dr. Flávio Roberto Borges Santos

Assunto: Conflito de Atribuições

EMENTA: INQUÉRITO EM CURSO NO JUÍZO CRIMINAL DE SAMAMBAIA PARA INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTELIONATO. REMESSA DO FEITO PELA PJ CRIMINAL DE SAMAMBAIA À PRODECON AO ENTENDIMENTO DE QUE SE TRATARIA DE CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CONFLITO NEGATIVO SUSCITADO PELA PRODECON. ELEMENTOS CONSTANTES DO INQUÉRITO NÃO APONTAM PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE GESTÃO FRAUDULENTA. FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA SUSCITADA PARA OFICIAR NOS AUTOS DO INQUÉRITO Nº 2011.09.1.004646-2, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA.

O Arquivamentos:

PIC nº 08190.037781/09-49

Origem: Pró-Vida **Requerente**: CRM/DF

Requerido: Clínica Anna Aslan

Assunto: Denúncia de irregularidades

EMENTA: PRÓ-VIDA. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS. INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 60/2009 PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF PARA APURAR OS POSSÍVEIS ILÍCITOS ÉTICOS RELACIONADOS AO USO DA SUBSTÂNCIA PROCAÍNA BENZÓICA INJETÁVEL. DILIGÊNCIAS. EM VISTORIAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF E PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF, NÃO FORAM ENCONTRADOS MEDICAMENTOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

PIC nº 08190.142730/11-99

Origem: 1ª PJ Especial Criminal de Violência Doméstica de Ceilândia

Requerente: Kléber Lustosa da Silva

Marley da Silva Monteiro Audimar Medeiros Gomes

Requerido: Régis Portela da Silva - Policial Civil

Assunto: Abuso de Autoridade

EMENTA: CRIMINAL. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, VIAS DE FATO E AMEAÇA PRATICADOS POR POLICIAL CIVIL CONTRA CIVIS E POLICIAL MILITAR. REQUISIÇÃO MINISTERIAL À CORREGEDORIA GERAL DA PCDF PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM O FITO DE APURAR OS FATOS. RESPOSTA À PROMOTORIA DE ORIGEM COMUNICANDO A INSTAURAÇÃO DO TC Nº 18/11 E DO PAP nº 07/11. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

• Art. 28 do CPP

TC nº 883/2011 do Segundo Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (nº 08190.159927/11-58 do MPDFT)

Autor do Fato: Luciano Salomão Elias

Vítima: O Estado

Incidência Penal: Artigo 305 da Lei 9.503/97

EMENTA: CRIMINAL. ART. 305 DO CTB. AFASTAR-SE DO LOCAL DO ACIDENTE PARA FUGIR À RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM BASE NA APLICAÇÃO DO ART. 397, INCISO III, DO CPP. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO TIPO LEGAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

TC nº 383/2011 – Autos nº 2010.04.1.007576-7, do Primeiro Juizado Especial de Competência Geral Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (nº 08190.133049/11-12 do MPDFT)

Autor do fato: Fernando Alves Pereira e outros

Vítima: Cândido Carlos Beserra Júnior e outros

Incidência Penal: arts. 129, caput; 329, caput e 331, todos do CP

EMENTA: SUPOSTOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL, RESISTÊNCIA E DESACATO. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS REFERIDOS CRIMES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. VERSÕES ANTAGÔNICAS DOS FATOS NÃO PERMITEM A CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES IMPUTADOS AOS INVESTIGADOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

IP nº 098/2010-38ª DP de Vicente Pires – Autos nº 2010.07.1.016681-4 em trâmite perante o 1º Juizado Especial Criminal de Taguatinga (nº 08190.115973/10-37)

Indiciado: Em apuração

Vítima: Kelen Cristina Soares da Silva

Incidência Penal: em apuração

EMENTA: CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS. LESÕES GRAVES EXPERIMENTADAS POR UMA DAS VÍTIMAS. EXAME PERICIAL NÃO CONCLUIU QUE O CAPOTAMENTO DE UM DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS TENHA SIDO CAUSADO POR ABALROAMENTO PELO OUTRO VEÍCULO. VÍTIMA QUE SOFREU AS LESÕES DE NATUREZA GRAVE NÃO SE RECORDA DOS ACONTECIMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE CULPA OU DOLO DE UM DOS ENVOLVIDOS NA CAUSA DO ACIDENTE. HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APURAR INFRAÇÃO AO ART. 303 DO CTB PREJUDICADA, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE RATIFIQUE O ÁRQUIVAMENTO.

• Arquivamentos:

PIC nº 08190.030514/10-48

Origem: PRO-VIDA

Vítima: Maria Coelho de Sousa

Representado: Hospital Ortopédico e Medicina Especializada – HOME

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE, QUE TERIA PROVOCADO SEU ÓBITO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL REPRESENTADO DISPENSOU A ADEQUADA ASSISTÊNCIA À PACIENTE, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDA RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO À PACIENTE E SUA *CAUSA MORTIS*. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Retirado de pauta

PIC nº 08190.121716/11-70

Origem: 7^a PJ de Taguatinga **Interessados:** Afrânio Beserra Curvina

Norma Suely Araújo Mendonça Curvina

Assunto: Prática, em tese, de crimes dos arts. 319, 355 e 356, todos do Código Penal

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

O Art. 28 do CPP

Inquérito policial nº 545/2007 (Autos nº 2007.01.1.134295-5 da 7ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF – nº 08190.159112/07-38 do MPDFT)

Autor do Fato: Antônio Silva Pereira

Vítima: Rádio e Televisão Bandeirantes

Incidência Penal: art. 155, § 4°, inciso I, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. FURTO QUALIFICADO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* PARA ATUAR NO FEITO.

Termo Circunstanciado nº 456/2011-19ª DP de Ceilândia – Autos nº 2011.03.1.020597-4 , em trâmite perante o 1º Juizado Especial Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Samambaia (MPDFT nº 08190.143143/11-07)

Autor do Fato: Girlene Rodrigues Viturino

Vítima: O Estado

Incidência Penal: Art. 330, caput, do CPB

EMENTA: CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A CLÁUSULA DE ACORDO DE VISITAS, POR PARTE DA GENITORA DA CRIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. QUESTÃO AFETA À SEARA CÍVEL, NÃO SE JUSTIFICANDO A INTERVENÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Requerimento nº 08190.176284/11-16 ref. cópia do Processo nº 2011.02.1.000936-6, encaminhada pelo Juizado Especial Cível e Criminal/Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brazlândia, para os fins cominados no art. 28 do CPP.

Origem: Assessoria Criminal da PGJ

Interessados: Denis Taylor Ribeiro da Silva Rennan Frank Neves da Silva

Thiago Gomes Ribeiro da Silva

EMENTA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. AUTOR DO FATO BENEFICIADO COM PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, NÃO CUMPRIDA, INJUSTIFICADAMENTE. ARQUIVAMENTO PROPOSTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 77 DA LEI 9099/95. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERTAR A DENÚNCIA EM DESFAVOR DO AUTOR DO FATO.

O Arquivamentos:

PIC nº 08190.028221/10-37 Origem: 2º NCAP

Interessados: Carlos Antônio de Oliveira e outros

Requerente: MPDFT **Assunto**: Peculato

EMENTA: CRIMINAL. SUSPEITA DE EXTRAVIO IRREGULAR DE TELEFONE CELULAR APREENDIDO EM OPERAÇÃO POLICIAL. INSTRUÍDO O FEITO, NÃO FORAM COLIGIDOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE DENOTEM A PRÁTICA DE CRIME PRATICADO POR POLICIAIS CIVIS. INDICAÇÃO DE QUE O TELEFONE FOI USADO COMO INSTRUMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS INTEGRANTES DE UMA QUADRILHA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO EG. CICCR DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio ciminis. (antiga súmula 08).

PIC nº 08190.142727/11-84

Origem: 1ª PJ Especial Criminal de Violência Doméstica de Ceilândia

Interessados: Beatriz da Silva Santos Pessoa Rita de Cássia Lustosa da Silva

Requerente: MPDFT

Assunto: Injúria e lesão corporal

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE INJÚRIA E LESÃO CORPORAL. REQUISIÇÃO MINISTERIAL À 19ª DELEGACIA DE POLÍCIA PARA INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO COM O FITO DE APURAR OS FATOS. INSTAURAÇÃO DO TC № 251/11. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA № 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

PIC nº 08190.007713/11-24

Origem: 1° NCT

Interessados: Demétrius Tiago Silva e outros

Requerente: MPDFT

Assunto: Prática, em tese, do crime de tortura

EMENTA: CRIME DE TORTURA. NARRATIVA DE AGRESSÕES PERPETRADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS. REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, QUE COMPROVOU A PRESENÇA DE LESÕES CONTUSAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTRAR-SE CONTRADITÓRIO E FRÁGIL PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE PREJUDICADA, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA VÍTIMA RECONHECEU QUE SE AUTO LESIONOU. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador: Procurador de Justiça. Rogerio Schietti Machado Cruz

Membros Titulares: Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
Procuradora de Justica Conceição de Maria Pacheco Brito